



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.107, DE 2025

(Do Sr. Lucas Abrahao)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão dos períodos de recreio e dos intervalos entre aulas na jornada de trabalho dos profissionais da educação básica, para fins de remuneração e demais efeitos legais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4693/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal LUCAS ABRAHAO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão dos períodos de recreio e dos intervalos entre aulas na jornada de trabalho dos profissionais da educação básica, para fins de remuneração e demais efeitos legais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os períodos de recreio e os intervalos entre aulas, quando o professor permanece à disposição da instituição de ensino, integram a jornada de trabalho dos profissionais da educação básica, devendo ser computados para todos os fins legais, inclusive remuneração.

Art. 2º É vedada a exclusão dos períodos mencionados no art. 1º do cômputo da carga horária semanal, independentemente da etapa ou modalidade de ensino.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se às redes públicas e privadas de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que os períodos de recreio e os intervalos entre aulas compõem a jornada de trabalho quando o profissional permanece à disposição da instituição de ensino, sendo devido o recebimento da remuneração correspondente a esse tempo.

A decisão reconhece a realidade cotidiana dos trabalhadores da educação: mesmo fora da sala de aula, esses profissionais continuam desempenhando atribuições inerentes ao exercício de suas funções, como supervisão de estudantes, apoio administrativo e pedagógico, organização de atividades e atendimento a demandas imediatas da escola. Nessas circunstâncias, o trabalhador não dispõe de plena liberdade, permanecendo subordinado ao poder diretivo da instituição.



A ausência de norma legal expressa permitiu interpretações divergentes e práticas que restringiam direitos, levando muitos profissionais a receber remuneração inferior ao tempo efetivamente trabalhado. A presente iniciativa busca conferir segurança jurídica, alinhar a legislação à orientação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e garantir remuneração justa pelo período em que o trabalhador permanece à disposição da escola.

A valorização dos profissionais da educação envolve reconhecer a totalidade da jornada de trabalho, evitando distorções que impactam negativamente uma categoria essencial para o desenvolvimento social do País.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Abrahao

